

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 07/06/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Recebido
07/06/2023
10:30
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Anderson Café
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 / 2023

[Handwritten signature]
Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

DE 07 DE JUNHO DE 2023

Japoatã/SE, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

[Handwritten signature]
Eduardo Andrade
Vereador

Excelentíssimos Senhores

Vereadores

[Handwritten signature]
Ronicle Soares Oliveira
Vereador

Com a referida proposição objetiva-se regular, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de Artistas locais pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de valorizar, fomentar e incentivar a cultura local no Município de Japoatã/SE. Outrossim, almeja-se dar visibilidade aos artistas da terra, oportunizando o acesso à cultura da população japoatãense.

Tal desiderato se dá em virtude da grande dificuldade enfrentada pelos artistas locais em divulgarem a sua arte, sendo, que tal dificuldade perpassa pela ausência de incentivos locais. Quase sempre, os artistas da terra não têm oportunidade de apresentar o seu trabalho em eventos de iniciativa do próprio Poder Público Municipal, seja por dificuldades decorrentes da contratação, seja pelo



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 07/10/2023

Anderson Cabó
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO


Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

desconhecimento dos próprios cidadãos sobre a existência de seu trabalho.

Atualmente, temos vários artistas no anonimato, no entanto, com o incentivo do Poder Público Municipal, poder-se-á dar a oportunidade para que os artistas locais possam expor e apresentar os seus projetos, possibilitando a integração da classe artística do nosso município com a população.

Nesse toar, a presente proposição objetiva assegurar o fomento de atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade japoatãense, que tenham como protagonista os artistas locais. A contratação desses artistas da terra pela Administração Pública Municipal, confere tratamento isonômico a todos os artistas, na medida em que todos terão as mesmas oportunidades de serem contratados pelo Município.

Ao oferecer esses esclarecimentos, creio ter justificado a apresentação deste Projeto de Lei agora entregue ao discernimento de Vossas Excelências, para que seja devidamente entendido e compreendido, recebendo a necessária acolhida, EM REGIME DE URGÊNCIA, vez que esta legislação é de grande relevância para a comunidade japoatãense em razão da proximidade com os festejos juninos.

Renovo a Vossas Excelências as expressões da minha alta estima e distinguida consideração, ao tempo em aguardo a sua aprovação por essa elevada Corte Legislativa.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 07/06/2023




Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário


Anderson Café
Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

DE 30 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO VALORIZAR, FOMENTAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer os critérios para contratação de artistas locais, sobretudo, diante das dificuldades decorrentes da contratação, para apresentação e/ou eventos artísticos, manifestações culturais, musicais, exposições, shows e similares em eventos organizados pelo Poder Público Municipal e realizados no Município de Japoatã/SE.

Art. 2º A contratação dos artistas locais tem como objetivos:

I - valorizar os artistas locais.

II - incentivar e fomentar a cultura local.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 07/06/2023




Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário


Anderson Cajó
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

III- apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município.

IV- promover ações de lazer para a população, com a participação de artistas locais.

V- oportunizar o acesso à cultura para a população.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, residente no Município de Japoatã/SE, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários;

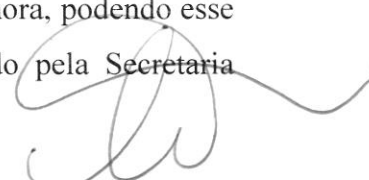
II - atividades cultural: exposições, shows, teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a quadrilha, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;

§ 1º Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, considera-se artista local a pessoa física residente e com domicílio no Município de Japoatã, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove sua habilidade artística.

Art. 4º Os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, para participarem de apresentações, shows e/ou atividades culturais, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa.

Art. 5º Cada apresentação terá duração de até no máximo 01 (uma) hora, podendo esse horário ser prorrogado desde que previamente ajustado e planejado pela Secretaria



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 07/06/2023

Anderson Cajó
Presidente



Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Cultura.

Art. 6º Os artistas locais receberão do Poder Público Municipal cachê no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, a fim de reconhecer, valorizar e homenagear a cultura local.

Art. 7º O pagamento do cachê aos artistas locais ocorrerá mediante depósito bancário na conta do titular, a ser realizado nos cinco primeiros dias úteis após a data de encerramento da programação oficial do evento.

Parágrafo Único: Para que a Administração Pública possa pagar o cachê em conformidade com o artigo anterior, será indispensável a apresentação de certidão negativa e comprovante da regularidade fiscal e tributária perante os órgãos municipais.

Art. 8º Aos artistas locais deverão ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 10º As despesas recorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã/SE, 07 de junho de 2023.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 07/10/2023

Anderson Café
Presidente



Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Claudio Dinisio Nascimento
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal